

CONTRATO Nº 20175220501629

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gilmar Ferreira da Silva, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 4.289.816-3 SSP/PR, CPF n.º 717.856.479-20, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, localizado na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba-PR, responsável pelo conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 68621194, representado por Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, Defensor Público-Geral, RG 874.531-5, CPF 186.034.919-68, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, autorizado por meio do Decreto nº 2384 – Edição do DIOE nº 9536 (16/09/2015), com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 14.339.085-3, referente a Dispensa de Licitação nº 12/2017, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o Artigo 24 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);



7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o






vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;

13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e



comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em








conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à



ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, com arrimo na Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13.12.2011, podendo ser rescindido a qualquer momento, se houver interesse de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 777.692,00 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2014, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Dotação Orçamentária 0701.03.122.43.4008 – Gestão da Defensoria Pública; Fonte 100 – Tesouro Estadual; Rubrica 3.3.90.39.43 – Serviços de Fornecimento de energia Elétrica em 2017, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 28 de Setembro de 2017.







COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Pela Distribuidora:



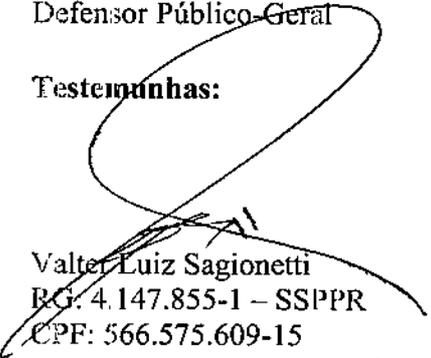
Gilmar Ferreira da Silva
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

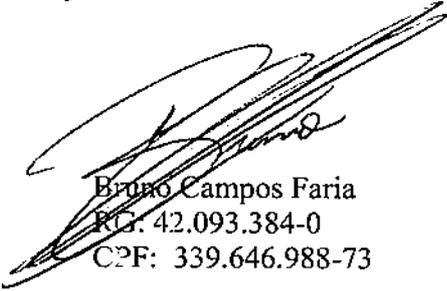


Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza
Defensor Público-Geral

Testemunhas:



Valter Luiz Sagionetti
RG: 4.147.855-1 – SSPPR
CPF: 566.575.609-15



Bruno Campos Faria
RG: 42.093.384-0
CPF: 339.646.988-73



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 02/01/2017 PEDIDO: 07000007000068 EMPENHO: 0700000700067-1

ORGAO : DEFENSORIA PUBLICA
UNIDADE : DEFENSORIA PUBLICA
SUB-UNIDADE : DEFENSORIA PUBLICA
PROJ/ATIV. : GESTAO DA DEFENSORIA PUBLICA

C.N.P.J DA UNIDADE: 13.950.733.0001-39

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO
UTILIZACAO.. : NAO INFORMADO
RES.SALDO .. : NAO
COND PAGTO.. :
D.O.F. : *** NAO INFORMADA
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
DIFERIDO : NAO
PREVISAO PGTO . :
FORMA LICITACAO : ISENTO N.: ART.34
TIPO LICITACAO : 5-NAO APLICAR
CONVENIO : NAO
PRAZO ENTR:
NR. SID... : NAO INFORMADO

CREDOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGAO NAO INTEGRANTE OPSS
CODIGO : 9938796-3 CGC : 04368898000106 C/C BANCO 0001 AG. 3064 CONTA 0000111500-6
NOME : COPEL DISTRIBUICAO S/A
ENDERECO : RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C MOSSUNGUE
CURITIBA CEP: 81200240 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
07 01 0000 4008 0000 3390.3943 100	6.503.697,93	18.015,00	6.485.682,93

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 18.015,00 (DEZOITO MIL E QUINZE REAIS *****)

HISTORICO : EMPENHO PARCIAL PARA DESPESA ESTIMADA COM ENERGIA ELÉTRICA DAS SEDES DA DPPR NO EXERCÍCIO 2017_PI 14
.339.085-3

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 02/01/2017

ORDENADOR DA DESPESA : 02025 - SERGIO R. PARIGOT SOUZA

Edione Bernardino
EDIONE BERNARDINO
CONTADORA - CRC 052452/PR
COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO

Sérgio R. Rodrigues Parigot de Souza
Sérgio R. Rodrigues Parigot de Souza
Defensor Público-Geral do Estado





DPP
Fl. 65
PTG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração

Departamento de Apoio Técnico

ATESTADO

Protocolo nº 14.339.085-3

De acordo com a determinação administrativa da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná sobre a numeração e publicação de contratos firmados pela instituição (Processo Administrativo nº 13.968.244-0), **faço constar que** o contrato da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A que tem como objeto a Prestação de Serviços de Energia Elétrica, Dispensa de Licitação nº 12/2017, Protocolo nº 14.339.085-3, com numeração fornecida pela Contratada de 20175220501629, **terá a numeração de identificação neste órgão conhecida como Contrato nº 020/2017.**

Curitiba, 9 de novembro de 2017



Bruno Campos Faria
Departamento de Apoio Técnico



Serviço Social Autônomo**PARANA PROJETOS****SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017**

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de Agenciamento de Viagens compreendendo: assessoramento, cotação, reserva, marcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 13:59 horas do dia 27/11/2017.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 14:00 horas do dia 27/11/2017, por meio do sistema eletrônico no site: <http://www.licitacoes-c.com.br>.

PREÇO MÁXIMO: VALOR GLOBAL R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CUSTO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO MÁXIMO: 27,00 (vinte e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

INFORMAÇÕES: Rua Sete de Setembro, 5739, sala 503. Batel, Curitiba – PR; email: licitacoes@paranaprojetos.pr.gov.br - Fone: 41-3213-7700.

Curitiba, 10 de novembro de 2017.

Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Superintendente

108881/2017

Defensoria Pública do Estado**Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR
CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO – COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. PROVENIENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 12/2017**

Protocolo nº 14.339.085-3

Partes: Defensoria Pública do Estado-PR e Copel Distribuição S.A.

Objeto: Formalização de contrato para a prestação de serviço de energia elétrica pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Valor estimado: 216.200,00 (duzentos e dezesseis mil e duzentos reais).

Numeração contrato fornecida pela Contratada: 20175220501629.

Numeração contrato na Defensoria Pública: Contrato nº 020/2017.

Dotação Orçamentária 0701.03.122.43.4008 – Gestão da Defensoria Pública; Fonte 100 – Tesouro Estadual; Rubrica 3.3.90.39.43 –

Serviços de fornecimento de energia elétrica em 2017.

Contrato assinado em 28/09/2017.

Curitiba, 9 de novembro de 2017.

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

108910/2017

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2014**

Protocolo: 14.773.845-5

Pregão Presencial 01/14

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e Almaq

Equipamentos para Escritório LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 05/2014.

Prazo Final Original: 10/11/2017

Prazo Final com Aditivo: 13/05/2018.

Valor Global Estimado: R\$ 16.529,03.

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008.

Fonte 100 – Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.83

Assinatura: 07 de novembro de 2017

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

109137/2017

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2014**

Protocolo: 14.773.840-4

Pregão Presencial 01/14

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e Almaq

Equipamentos para Escritório LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 01/2014.

Prazo Final Original: 10/11/2017

Prazo Final com Aditivo: 26/03/2018.

Valor Global Estimado: R\$ 41.175,67.

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008.

Fonte 100 – Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.83

Assinatura: 07 de novembro de 2017

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

109129/2017

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 58/2014**

Protocolo: 14.773.857-9

Pregão Presencial 01/14

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e Almaq

Equipamentos para Escritório LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 58/2014.

Prazo Final Original: 10/11/2017

Prazo Final com Aditivo: 10/11/2018.

Valor Global Estimado: R\$ 46.924,99.

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008.

Fonte 100 – Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.83

Assinatura: 07 de novembro de 2017

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

109215/2017

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2014**

Protocolo: 14.773.855-2

Pregão Presencial 01/14

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e Almaq

Equipamentos para Escritório LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 56/2014.

Prazo Final Original: 10/11/2017

Prazo Final com Aditivo: 10/11/2018.

Valor Global Estimado: R\$ 2.774,16.

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008.

Fonte 100 – Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.83

Assinatura: 07 de novembro de 2017

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

109201/2017

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2014**

Protocolo: 14.773.853-6

Pregão Presencial 01/14

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e Almaq

Equipamentos para Escritório LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 19/2014.

Prazo Final Original: 10/11/2017

Prazo Final com Aditivo: 11/08/2018.

Valor Global Estimado: R\$ 10.427,96.

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008.

Fonte 100 – Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.83

Assinatura: 07 de novembro de 2017

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

109197/2017

